



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

## DECRETO Nº 038/2015

(DISPÕE SOBRE ESTABELECEMEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE  
DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.)

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito  
Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais,

**Considerando** ser imprescindível assegurar a  
continuidade dos atendimentos à comunidade  
Florinense em suas necessidades essenciais, sem  
perda de qualidade;

**Considerando** o compromisso de manter em dia o  
pagamento dos servidores municipais;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de manter  
a responsabilidade na gestão fiscal do Município,  
que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre  
a receita e a despesa públicas;

### DECRETA:

**Artigo 1º** Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2015:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas no período de limitações de empenhos;

II - Quaisquer novos investimentos no Município de Florínea, com exceção das obras vinculadas a Convênios, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III – novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações;

IV – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V – Reduções de despesas de manutenção de automóveis, ônibus, caminhão, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

VI – Suspensão da execução de serviços particulares pelas Diretorias de Obras e Diretorias Agricultura e Pecuária exceto os serviços autorizados especificamente pelo Prefeito Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

VII – a concessão de:

a) - novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) – novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

c) – gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

d) - diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

e) – suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade;

f) redução de auxílios em geral, exceto na área do social e saúde em casos de estado de vulnerabilidade social comprovada;

g) redução nas despesas com material de expediente;

Parágrafo Único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2015 ajustados e revistos.

**Artigo 2º** Fica determinada a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de Outubro do corrente exercício, no que se refere a:

I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

**Artigo 3º** Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º e 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados somente nos seguintes horários:

a) período matutino: das 10 às 12:00 horas; e

b) período vespertino: das 13 às 16 horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada;

**Artigo 4º** Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – Devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle no fornecimento de vale-transporte, alimentação e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população Florinenses, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de agosto a dezembro do corrente exercício.

**Artigo 5º** A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários e Diretores no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** Cabe ao Procurador-Geral do Município e aos Diretores Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

**Artigo 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 07 de Agosto de 2015.

*Rodrigo Siqueira da Silva*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Patrícia Marques de Oliveira*  
Secretaria Municipal de administração